

N.º 5.069

193 6

47

DISTRIBU

17/02/36

Dr. Gual

2º

Basto

CAMARA

5.069/36

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

1.ª SECCÃO

PROCESSO

ARTHUR C. FERREIRA

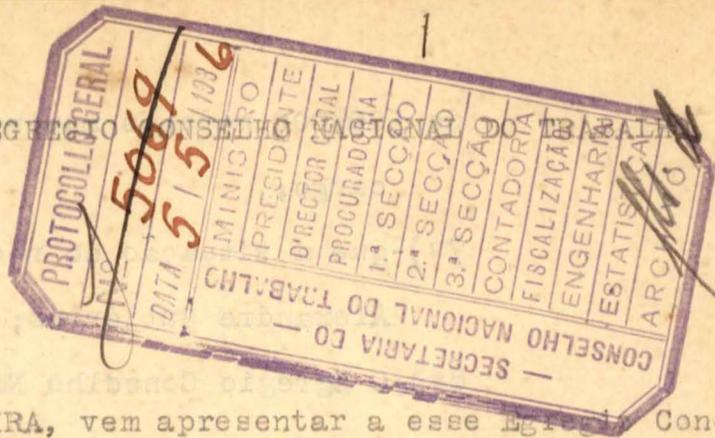
Reclama contra a Estrada de Ferro São Paulo
Rio Grande - Rede de Viação Paraná - Santa Catha-
rina.

ANNEXOS

Embargo

Código: _____
 Localização: _____
 Caixa: 102 M.º 13

5-5



ARTHUR C. FERREIRA, vem apresentar a esse Egregio Con-

selho, a seguinte reclamação contra a Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), segundo passa a expôr á V. Excia:-

1ª)-o reclamante, segundo o attestado incluso (documento nº.1), foi admittido ao serviço da Estrada de Ferro em 12. de Outubro de 1902;

2ª)-em 10 de Outubro de 1930, contra a sua vontade, foi afastado do serviço da Estrada sem prévio inquerito administrativo e sem justa causa, pelo que tratava-se de um acto arbitrario da Administração, pois que o reclamante contava então mais de vinte e oito annos de serviço effectivo;

3ª)-em 16 de maio de 1932 foi readmittido ao serviço em virtude do acto do Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas (documento n.1);

4ª)-de 10 de outubro de 1930 á 16 de Maio de 1932, tempo em que esteve afastado, deixou de perceber os vencimentos inherentes ao cargo de Chefe Geral da Contabilidade, de 2:000\$000 mensaes, até 16 de Maio de 1932, e mais o augmento de rs. 500\$000 por mês, de Dezembro de 1930 em diante;

5ª)-conjunctamente com o reclamante, em 10 de outubro de 1930, foi afastado do seu cargo o Sr. Alexandre Gutierrez, que por despacho do Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, reassumio as suas funções em 10 de Abril de 1932;

6ª)-por despacho do Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas (documento junto n.2), publicado no Diario Official de 6 de Fevereiro de 1936, á pagina 2954, fôram pagos ao sr. Alexandre Gutierrez os vencimentos que deixou de perceber durante o tempo em que esteve afastado e mais o augmento

*Mo. Sr. Sr. da Ley para a firmen
Em M de Maio de 1936
Director da 1.ª Secção*

de 500\$000 mensaes motivado pela elevação de vencimentos desse cargo;

7ª)-que a situação do reclamante é exactamente a mesma do Sr. Alexandre Gutierrez;

8ª)-O Egregio Conselho Nacional do Trabalho, em reclamações dos Empregados desta Estrada, Dr. Linneu Ferreira do Amaral e Ernesto Germano Lange, em accordams de 21 de Janeiro de 1936, publicado no Diario Official de 19 de Fevereiro de 1936, á pagina 3.930 e 7 de Outubro de 1935 publicado no Diario Official de 13 de Novembro de 1935, á pagina 24974, já decido que os empregados com mais de 10 annos de serviço, não podem ser diminuidos nos seus vencimentos, e com esta premissa se conclue que quem não póde ser diminuido no seu vencimento, não poderá, portanto, ser privado da totalidade dos seus vencimentos. Si a Administração não pode diminuir os vencimentos, ipso facto não poderá privar a totalidade dos vencimentos.

Nestes termos,

Requer o reclamante á V. Excia., que autuada a presente petição com os documentos inclusos, seja a mesma processada para ser afinal julgada procedente, condemnando-se a Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), á pagar ao reclamante os vencimentos inherentes ao cargo de Chefe Geral da Contabilidade, durante o periodo do seu afastamento, de 10 de outubro de 1930 á 16 de Maio de 1932, com todas as vantagens auferidas por seu substituto, como é de justiça.

P. DEFERIMENTO

Arthur C. Ferreira

Com seis documentos, a saber:

Nº1)-Attestado do tempo de serviço.

Nº2)-Copia authentica do despacho do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas exarado no requerimento do Sr. Alexandre Gutierrez e publicado no Diario Official n.31, de quinta

segue:

feira, 6 de Fevereiro de 1936, á pagina n.2954.

- Nº 3)-Copia autentica do despacho do Conselho Nacional do Trabalho publicado no Diario Official n.42, de quarta-feira, 19 de fevereiro de 1936, á pagina n.3930. (accordam de 21 de Janeiro de 1936). -Dr. Linneu Ferreira do Amaral.
- Nº 4)-Copia autentica do despacho do Conselho Nacional do Trabalho, publicado no Diario Official n.262, de quarta-feira, 13 de novembro de 1935, á pagina 24.974. (accordam de 7 de outubro de 1935) -Ernesto Germano Lange.
- Nº 5)-Certidão de que o Ajudante da Contabilidade, com o licenciamento do Chefe Geral da Contabilidade, foi promovido á Chefe Geral da Contabilidade e teve os vencimentos inherentes ao cargo aumentados para 2:500\$000.
- Nº 6)-Certidão de que o Sr. Alexandre Gutierrez recebeu os vencimentos correspondente á época em que esteve licenciado e mais o augmento de 500\$000 mensaes, que percebeu o seu substituto, motivado pela elevação dos vencimentos inherentes ao cargo.

CURITYBA, 25 de ABRIL DE 1936.

(Doc. nº 1)

X 112

Mierachi

RÊDE DE VIAÇÃO PARANÁ-SANTA CATHARINA

~~Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande~~

CONTABILIDADE GERAL

ATTESTADO DE TEMPO DE SERVIÇO

ATTESTO, para fins particulares que nos assentamentos do Snr. ARTHUR C. FERREIRA, EFFECTIVO CHEFE GERAL DA CONTABILIDADE, desde 27 de JUNHO de 1921 e em plenas funções, conta segundo as folhas de pagamento e demais documentos existentes em sua Fé de Officio, com o seguinte tempo de serviço:-

DATA DA NOMEAÇÃO: 1º de OUTUBRO de 1902.

TRAFEGO

Estrada de Ferro do Paraná.

ADMISSÃO	1902-Em 1º de OUTUBRO foi admittido como PRATICANTE GRATUITO.	
VENCIMENTOS	1903-Em 1º de MAIO passou á perceber os vencimentos mensaes de.....	30\$000
AUGMENTO DE VENCIMENTOS	1904-Em 1º de JUNHO foram os seus vencimentos augmentados para.....	60\$000
	1905-Em 1º de AGOSTO passou á perceber.....	90\$000
TRANSFERENCIA	1907-Em MARÇO foi transferido para a S.Paulo Rio Grande, sem alteração nos seus vencimentos.	
AUGMENTO DE VENCIMENTOS	1908-Em MAIO passou á perceber os vencimentos de	110\$000

CONTABILIDADE

TRANSFERENCIA	Em SETEMBRO veio transferido do Trafego, passando a figurar nesta Contabilidade, como AMANUENSE, sem alteração em seus vencimentos.	
AUGMENTO DE VENCIMENTOS	Em DEZEMBRO foram os seus vencimentos augmentados para.....	120\$000
PROMOÇÃO	1909-Em JANEIRO foi promovido á 3ª ESCRITURARIO sem augmento nos vencimentos.	
PROMOÇÃO E AUGMENTO	Em MARÇO, foi promovido á 2ª ESCRITURARIO e seus vencimentos augmentados para.....	150\$000
AUGMENTO DE VENCIMENTOS	1910-Em JULHO teve os seus vencimentos elevados a.....	200\$000
PROMOÇÃO E AUGMENTO	1912-Em FEVEREIRO foi promovido á 1ª ESCRITURARIO e seus vencimentos augmentados para	280\$000
AUGMENTO	Em DEZEMBRO passou á perceber.....	350\$000
PROMOÇÃO E AUGMENTO	1913-Em SETEMBRO, foi promovido a G.LIVROS com os vencimentos mensaes de.....	500\$000
AUGMENTO	1916-Em ABRIL passou a perceber mensalmente...	550\$000
PROMOÇÃO	Em JULHO, foi promovido a CHEFE DE SECÇÃO sem alteração de vencimentos.	
AUGMENTO DE VENCIMENTOS	1917-Em JUNHO foram os seus vencimentos augmentados para.....	575\$000
	Em DEZEMBRO passou á perceber.....	625\$000.
AUGMENTO DE VENCIMENTOS	1918-Em JULHO, teve os vencimentos augmentados para.....	650\$000

(segue)

VISTO

SUPERINTENDENTE

PROMOÇÃO E AUGMENTO- 1920-Em FEVEREIRO foi promovido á AJUDANTE da Contabilidade e seus vencimentos augmentados para..... 800\$000

AUGMENTO Em MAIO foi augmentado para.....1:000\$000

PROMOÇÃO 1921-Em 27 de JUNHO,de accordo com a carta file 9/3982 do Snr.Director,foi nomeado para o cargo de CHEFE GERAL DA CONTABILIDADE com os vencimentos mensaes de..... 1:500\$000

AUGMENTO DE VENCIMENTOS 1926-Em JULHO foram os seus vencimentos augmentados para..... 2:000\$000

LICENÇA SEM VENCIMENTOS 1930-Em 10 de OUTUBRO,conforme o file 9/6200 do Sr.Inspector Geral da Rêde,FOI LICENCIADO, SEM VENCIMENTOS, por 90 dias.

LICENÇA SEM VENCIMENTOS EM PROROGAÇÃO. 1931-Em 10 de JANEIRO de accordo com o file... 9/130 do Snr.Inspector Geral da Rêde,foi prorogada ATE SEGUNDA ORDEM, a licença de que trata o file 9/6200 de 10/10/30,acima referida.

RETORNO AO SERVIÇO. 1932-Em 16 de MAIO,conforme o file 9/494 do Sr. Superintendente,foi autorisada a sua volta ao serviço,de accordo com o officio 1536 de 11/5/32 da Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

AUGMENTO DE VENCIMENTOS 1934-Em OUTUBRO foram os seus vencimentos augmentados para..... 2:500\$000.

Diante do exposto, o referido Snr.Arthur C.Ferreira,effectivo Chefe Geral da Contabilidade desde 27 de Junho de 1921 e em plenas funcções, conta com TRINTA E TREIS (33) ANNOS e SEIS(6) MEZES de serviços prestados á esta Rêde de Viação.

E por ser verdade,passei o presente attestado que vae visado pelo Snr.Dr.Superintendente.

O presente attestado está de accordo com as folhas de pagamento e demais docs. existentes.

Jose P. Pereira
Osvaldo Lima

ESTADO DO PARANÁ
REIS 1.000 REIS

ESTADO DO PARANÁ
REIS 1.000 REIS

CURITYBA, 2 de Abril de 1936.



AJUDANTE DA CONTABILIDADE

Reconheça verdadeira a firma
Rupia de Alexandre Jettreux e Sar
Sieradzki do que dou fe.
Em test.º de verdade.
Curityba, 2 de 4 de 1936
Osvaldo Lima
4.º Tabellião.

REGISTRO DE TITULOS e DOCUMENTOS

Apresentado hoje das 12 às 6 horas Registrado sob n.º 3573.

Apontado sob n.º 4283 pag. às fls. 294 do Livro B=4.

425 do Protocollo n.º 1 de Registro de Titulos.

Curityba, 3 de Abril de 1936 Curityba, 3 de Abril de 1936

O Official do Registro:

O Official do Registro:

Flavio Luz

Registro de Titulos e Documentos
OFFICIO
- CURITYBA
FLAVIO LUZ
Serventuário
ELOYNA LUZ
Substituto

1936 - Em JUNHO foram os seus vencimentos pagados para...

1936 - Em 10 de OUTUBRO, conforme o file 26200 de...

1931 - Em 10 de JANEIRO de acordo com o file...

1932 - Em 10 de MAIO, conforme o file 2494 de...

1934 - Em OUTUBRO foram os seus vencimentos pagados para...

ACQUANTO DE VENCIMENTOS

LICENÇA EM VENCIMENTOS

EM FROGA

MEMORIO AO SERVIÇO

ACQUANTO DE VENCIMENTOS

O presente atestado esta de acordo com as folhas de pagamento e demais docs. existentes.

Flavio Luz

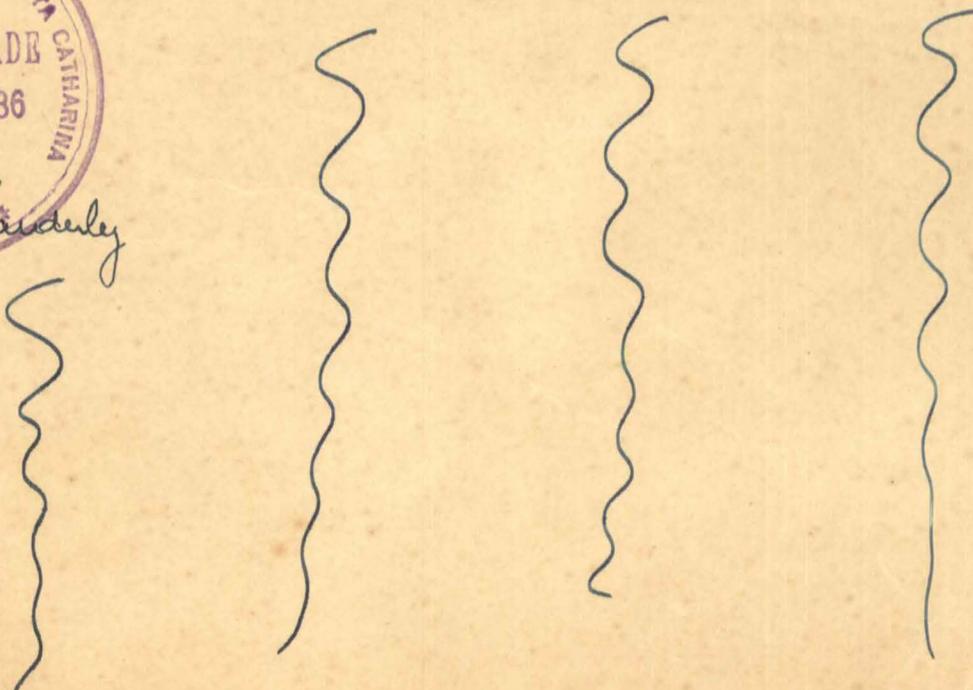


(Doc. n.º 2)
M.F.

COPIA AUTHENTICA DO DESPACHO DO SNR. MINISTRO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, EXARADO NO REQUERIMENTO DO SNR. DR. ALEXANDRE GUTIERREZ, no DIARIO OFFICIAL n. 31, de Quinta -feira, 6 de fevereiro de 1936, á PAGINA n. 2.954 .

Requerimento despachado .

Alexandre Gutierrez, adduzindo novos esclarecimentos, pede que lhe seja paga a importancia correspondente ao tempo que esteve afastado das funcções do seu cargo . - Conforme accentua o despacho de 23 de outubro de 1934, (fls. 12 v), a situação do requerente foi solucciona - da pelo indeferimento de fls. 10 v., (despacho de 20 de julho de 1934), desconhecido do interessado, ao formular o seu requerimento de fls. 11, (28 de setembro de 1934), por isso que, a esse tempo, suppunha que o seu pedido aguardava despacho, havia cerca de dois annos . Pouco importaria, aliáz, essa ignorancia de facto, diante da materialidade do indeferimento e da possibilidade de conhecel-o, para alterar o preceito por força do qual se não permite novo pedido de reconsideração de decisão resolutoria de ultima instancia regularmente mantida . Entretanto, em face da documentação adduzida, inclusive parecer do Sr. consultor juridico e das reinteradas decisões favoraveis proferidas em casos juridicamente identicos, defiro o pedido do requerente Alexandre Gutierrez, a quem caberia direito a recorrer com exito ao Poder Judiciario . (26.652/35) .



[Handwritten signature]

COPIA AUTHENTICA DO DESPACHO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO EXARADO NO DIARIO OFFICIAL n. 42, de Quarta-feira, 19 de Fevereiro de 1936, á PAGINA n. 3.930 .

PROCESSO n. 8.044, de 1935 - Vistos e relatados os autos do processo em que são partes, Linneu Ferreira do Amaral, como reclamante, e Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina, como reclamada :

RELATORIO

O recorrente, Linneu Ferreira do Amaral, conforme consta dos autos, entrou para o serviço da referida Rêde em fevereiro de 1919, e, após ter exercido varios cargos, em dezembro de 1930, foi promovido a Inspector Geral da Via Permanente, sendo effectivado no mesmo em 1 de março do anno seguinte com os vencimentos mensaes de dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000), vencimentos que foram estipulados em a portaria de 27 de abril de 1926, do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas . Em abril de 1932, entretanto, o então superintendente da Rêde reduziu os vencimentos do reclamante para dois contos de réis (2:000\$000) , embora conservando-o nas mesmas funcções, sendo mais tarde, porém, em virtude de queixa do referido funcionario, e por determinação do Sr. ministro da Viação, restabelecidos os vencimentos para dois contos e quinhentos mil réis (2:500\$000) .

Todavia, não foi o supplicante indemnizado da differença a que tinha direito e nesse sentido protesta junto a este conselho . Isto posto, e Considerando que, ouvida a Estrada sobre o objecto da reclamação, não offereceu a mesma nenhuma contestação nem allegou que a redução de vencimentos, imposta ao reclamante, participou de medida geral, dictada por motivos de ordem financeira ou, ao menos relevantes; Considerando que, em face da jurisprudencia deste conselho, é de julgar procedente a reclamação;

RESOLVEM os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao pedido de fls. 2, para o fim de ser o reclamante indemnizado da differença de vencimentos que deixou de perceber no periodo de 1 de abril de 1932 a 1 de outubro de 1934 .

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1936 . - (a) Ildefonso d'Abreu Albano, presidente . - (a) Manoel Tiburcio da Silva, relator . Fui presente . - (a) Geraldo A. Faria Baptista, 1º adjuncto do procurador geral .



(Doc. n.º 4)
M. 9

COPIA AUTHENTICA DO DESPACHO DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO,
EXARADO NO DIARIO OFFICIAL n. 262, de Quarta-feira, 13 de No -
vembro de 1935, á PAGINA n. 24.974 .

PROCESSO n. 7.100 - 35 - Vistos e relatados os autos do pro-
cesso em que Ernesto Germano Lange reclama contra a reduçãõ de
seus vencimentos na Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande -
Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina :

Considerando que, ouvida a estrada sobre o objecto da reclama-
ção, não offereceu a mesma nenhuma contestação, nem allegou que
a reduçãõ de vencimentos, imposta ao reclamante, participou de
medida geral, dictada por motivos de ordem financeiro ou, ao me-
nos, relevantes ;

Considerando que, em face da jurisprudencia uniforme deste Con-
selho, é de se julgar procedente a reclamação :

RESOLVEM os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Traba-
lho dar provimento ao pedido de fls. 2, para o fim de ser o re-
clamante indemnizado da differença de vencimentos que deixou de
perceber no periodo de 19 de abril de 1932 a 30 de setembro de
1934 .

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1935. - (a) Barbosa de Rezende,
presidente, - (a) A. Paranhos Fontenelle, relator . - Fui pre-
sente . - (a) J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral .

Fls. pag.
CONTABILIDADE
7 ABR. 1936
CONFERE .
Herson Wanderley.

~~~~~

~~~~~

~~~~~

(Doc. n.º 5)  
M. 9

CERTIFICADO

Certifico que o Snr. Antonio Sieradzki, Ajudante da Contabilidade Geral, figurou em folhas de pagamento do mez de Setembro de 1930, com os vencimentos mensaes de 1:400\$000; em Outubro de 1930, foi promovido a Chefe Geral da Contabilidade, com o licenciamento do Snr. Arthur C- Ferreira, Chefe Geral da Contabilidade, percebendo os vencimentos mensaes de 2:000\$000, e, em Dezembro do mesmo anno, teve os seus vencimentos augmentados para 2:500\$000 .

Confere com as folhas de pagamento, existentes no archivo desta Contabilidade Geral .



Curityba, 20 de Abril de 1936

*Heron Wanderley*  
2º Escripturario da Secção de Folhas de Pagamento

*Certifico que é verdade o acima certificado. Eu, Alceu de Albuquerque, Secretario geral da Superintendencia da Rede a subscrevo.*

*Curityba, 20 de Abril de 1936*  
*Alceu de Albuquerque*



*Visto*

*Simão de Azevedo*  
*p. Superintendente*

(Rec. nº 6)  
M.P.

CERTIFICADO

Certificamos que o Snr. ALEXANDRE GUTIERREZ, Superintendente da Rêde, recebeu em Fevereiro de 1936, os vencimentos correspondentes ao periodo de 5 de Outubro de 1930 a 10 de Abril de 1932, época em que foi por ordem do então Director, licenciado sem vencimentos dos serviços desta Estrada do cargo de Inspector Geral do Trafego.

O referido pagamento foi calculado a razão de rs. 2:000\$000 mensaes de 5 a 31 de Outubro de 1930 e de rs. 2:500\$000 de 1º de Novembro 1930 a 5 de Julho de 1934, representando a differença de 500\$000, o augmento entre os vencimentos deste funcionario e os que percebeu o seu substituto durante o periodo de 1º de Novembro de 1930 a 11 de Abril de 1932 motivado pela elevação dos vencimentos desse cargo de 2:000\$000 para 2:500\$000.

Tal pagamento foi effectuado em obediencia ao despacho do Exmº Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas exarado no requerimento que lhe dirigiu o Snr. ALEXANDRE GUTIERREZ, despacho este publicado no Diario Oficial nº. 31 de Quinta Feira, 6 de Fevereiro do corrente anno, a pagina nº. 2.954.

CONFERE

Curityba, 20 de Abril de 1936

*José B. Tery*  
- Chefe da Secção de Folhas de Pagamento

*Micraachi*  
Ajudante da Contabilidade

*Curityba, 20 de Abril de 1936.*



*Simão do Amaral*  
p. Superintendente

11/11

INFORMAÇÃO

ARTHUR C. FERREIRA, juntando diversos documentos, no requerimento de fls. 2/3, solicita a este Conselho providencias no sentido de lhe serem pagos pela Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina), os vencimentos correspondentes ao periodo que, illegalmente, esteve afastado do serviço da referida Estrada - de 10 de Outubro de 1930 a 16 de Maio de 1932 - e mais o augmento de 500\$000 por mez, motivado pela elevação de vencimentos do cargo que exercia - Chefe Geral de Contabilidade - que, naquella epoca, vencia ... 2:000\$000 mensaes.

Seguindo a praxe adoptada por este Conselho, proponho, preliminarmente, seja ouvida a Estrada reclamada a respeito da presente reclamação, dentro do prazo de 20 dias.

Primeira Secção, 18 de Maio de 1932

*Primeiro Dia da Semana*  
1º Official

*Recebido em 20/5/32*

*A' consideração do Snr. Director Geral*

*de accordo com a informação supra*

*Rio de Janeiro, 21 de Maio de 1932*

*Armando de Almeida Sobrinho*

*Director da 1ª Secção*

*27/5/32 - N.º 1ª Secção, para fazer o expediente proposto. 27/5/32 Quaculoray W. Guad*

Recebido na 1ª Secção em *4/6/32*

Presented project of  
expedition on 11/6/1936  
Guarino de Harauja  
3<sup>rd</sup>



15

Proc. 5068/36

8 Junho 30

EA

1-727

37. Director da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande (Rêde Atlântico-Sul) Santa Catharina)

Havendo Arthur G. Ferreira solicitado a este Conselho providências no sentido de lhe serem pagos por essa Estrada os vencimentos correspondentes ao período que, ilicitamente, esteve afastado de serviço - de 10 de Maio de 1935 a 15 de Maio de 1936

Limitada.

Nesta data, junto a fls. 13 destes autos o documento protocolado sob o n.º 8.062/36.

Rio, 15/7/1936

Maria Alcina H. de La Miranda  
2.º official.

Atenciosas saudações

Director Geral da Secretaria (Oswaldo Cores)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS  
REDE DE VIAÇÃO PARANÁ SANTA CATHARINA

fl. 13

Nº 9/2100

Curityba, 30 de junho de 1936.

Illmº.Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho  
Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

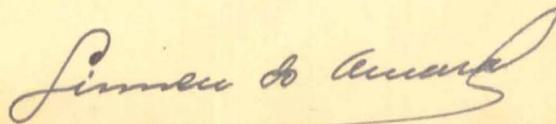
5069/36

Attendendo ao que solicitastes, por officio nº 1-727, de 20 do fluente, cumpre-nos informar que o Sr.Arthur C.Ferreira, Chefe Geral da Contabilidade desta Rêde, foi licenciado, sem vencimentos, pela então Inspectoria Geral da Rêde, em 10 de outubro de 1930, tendo reassumido as funções de seu cargo em 16 de maio de 1932. Contava o alludido funcionario mais de dez annos de serviços prestados á Rêde e a licença independeu de solicitação de sua parte.

O substituto nomeado para as funções do Sr.Arthur C.Ferreira, durante o tempo que perdurou sua commissão, percebeu os vencimentos mensaes de 2:500\$000.

A titulo de informação complementar, levamos ao vosso conhecimento que ao Sr.Alexandre Gutierrez, então Inspector Geral do Trafego e actual Superintendente desta Rêde, licenciado em condições perfeitamente identicas ás em que o foi o Sr.Arthur Ferreira, o Sr.Ministro da Viação e Obras Publicas mandou abonar a importancia correspondente ao tempo em que esteve afastado dos serviços e mais a differença entre o ordenado que vencia e o que foi pago ao seu substituto.

Saude e Fraternidade

  
P.Superintendente.

nog.



X

- INFORMAÇÃO -

Em resposta ao officio desta Secretaria, junto por copia a fls. 12, a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina esclarece que o Sr. Arthur C. Ferreira contava, na occasião em que lhe foi concedida a licença sem vencimentos, mais de 10 annos de serviço naquella Estrada.

Informa mais a referida Rêde que aquella licença, concedida independente de pedido do reclamante, começou a vigorar em 10 de Outubro de 1930 e terminou em 16 de Maio de 1932, data em que Arthur C. Ferreira reassumiu as suas funcções, accrescentando que o seu substituto percebeu, durante o tempo que durou o seu impedimento, os vencimentos de 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis) por mez.

Declara ainda a mesma Estrada que o Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, apreciando o caso do Sr. Alexandre Gutierrez, ex-Inspector Geral do Trafego e actual Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, caso perfeitamente identico ao do reclamante, resolveu "mandar abonar a importancia correspondente ao tempo em que esteve afastado dos serviços e mais a differença entre o ordenado que vencia e o que foi pago ao seu substituto".

Confirmando a propria Estrada as declarações do reclamante, quanto á resolução do Sr. Ministro da Viação na questão do Sr. Alexandre Gutierrez, penso que a Arthur C. Ferreira assiste direito á indemnisação pleiteada, isto é, á importancia correspondente ao periodo em que esteve illegalmente afastado dos serviço e mais a differença entre o seu ordenado e o ordenado percebido pelo seu substituto.

Melhor, porém, dirá a douta Procuradoria Geral, a cuja consideração devem ser submettidos os presentes autos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos

fins.

Retardado, por accumulio de serviço a meu cargo.

Rio, 15 de Julho de 1936

Maria Alcina M. de Sá Miranda

2º Official

Recibida em 17-7-36

A consideração do Snr. Director Geral sobre os presentes autos devidamente instruido

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1936

Alexandro de Almeida Sodre

Director da 1ª Secção

207/36

VISTO - Ao Snr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

27 de julho de 1936  
Macedo

Rec. na Proc. em 25-7-36

VISTO

Ao Dr.

Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1936

Procurador Geral

Reprezento que a sentença confere a gratuidade do honorario, junto aos autos, a fls. 4/8.

Rio, 13-8-36

Natércio de Sá  
Lia de Sá

M. 15

gab. 17.8.36.  
1.ª Secção 22.8.36.

Recebido na 1.ª Secção em 22/8/36 (nada)

Ao Sr. Bergamini de Alencar para prestar a  
informação em 24 de Agosto de 1936  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

Entreguei as copias de p. 7/8  
e estou conforme os originaes.

Rio, 27-8-36  
Paulo Bergamini  
27/8/36

A' consideração do Sr. Director Geral, uma atendida  
o seguinte pela Procuradoria Geral  
Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 1936  
Theodoro de Almeida Sodré  
Director da 1.ª Secção

31.8.36

VISTO-Ao Sr. Dr. Procurador Geral,  
de ordem do Excmo. Sr. Presidente.

Em 2 de Setembro de 1936

Macedo  
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto  
Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1936  
Lima  
Procurador Geral

O Conselho já tem decidido hypothese-  
ses identicas (fs. 7 e 8).

O reclamante possuia mais de 10 annos quando foi separado do corpo, contra sua vontade.

Esperadamente, pois, a reclamação.

Rio 17-10-36.

Vatércio Filippi  
2 - a. d. de P. R. - P.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Exm. Sr. Presidente.

Em 22 de Outubro de 1936

Quacastor

Director da Secretaria

Remetta-se à Camara

Rio de Janeiro, 26 de Out. 1936

PRÉSIDENTE

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Quattu J. Ferreira

Rio, 24 de 11 de 1936

Favilla Nunes  
Secretario da Sessão

M. 10

Tratando-se de uma Estrada administrada pelo Governo Federal e de um acto praticado pelo Ministro da Viação, consoante o despacho do Snr. Ministro do Trabalho, publicado no Diario Official, publicado no Diario Official de 26 de Novembro findo, pag. 25565, não conheço da reclamação de fls. 2, porque, para isso, falha competência a este Conselho.

Ademais, é de considerar que a presente reclamação administrativa sendo sobre a percepção de vencimentos entre Outubro de 1930 e Maio de 1932, nos termos do art. 6<sup>o</sup> do Decreto Lei n. 20910, de 6 de Janeiro de 1932, acha-se prescripta, visto ter sido formulada depois de um anno da data do acto ou facto do qual é originaria.

S. S., 11 de out. 936

juabes

Relator

Recebido na 1.ª Secção em 5-1-37

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(1ª SECCÃO)

PROCESSO N. 5.069

1936

ASSUMPTO

Arthur C. Ferreira

Reclamação contra a C. Ferro S. Paulo - P. Grande  
"Rede de Viação - Paraná - Sta. Cath."

RELATOR

Guatelli

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

24/11/36

DATA DA SESSÃO

11.12.36

RESULTADO DO JULGAMENTO

De acordo com voto escripto.



Ministerio do Trabalho,  
Industria e Commercio

## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.069/36.

# ACCORDÃO

.....Secção

Ag/SSBF.

19...36.....

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Arthur C. Ferreira, como reclamante, e a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, como reclamada:

CONSIDERANDO que a reclamação é no sentido de serem pagos ao supplicante os vencimentos deixados de perceber durante o periodo em que esteve afastado do serviço da Estrada - Outubro de 1930 a Maio de 1932 - e mais o augmento de 500\$000, motivado pela elevação de vencimentos do cargo que exercia - Chefe Geral da Contabilidade - que, na época, vencia 2:000\$000 mensaes;

CONSIDERANDO que em se tratando de Estrada administrada pelo Governo Federal e de acto praticado pelo Sr. Ministro da Viação, este Conselho não tem competencia para conhecer da reclamação, consoante decisão do Sr. Ministro do Trabalho, publicada no Diario Official de 25 de Novembro do corrente anno;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a reclamação já está prescripta, nos termos do art. 6º do Dec. nº 20.910, de 6 de Janeiro de 1932, visto ter o facto occorrido entre 1930 e 1932, e a reclamação só foi offerecida em Maio de 1936;

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho não conhecer da reclamação.

Rio de Janeiro, 11 de Dezembro de 1936

*Adolpho Benedito* Presidente

*Juliano José Serre* Relator

Fui presente - *Genildo Bonifácio Baptista* Adj. do Procurador Geral

Publicado no Diario Official em 3 de Fevereiro de 1937

Ag/SSBF.

16

Fevereiro

7

1-191/37-5.069/36

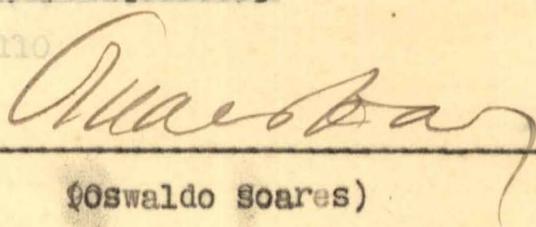
Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná - Santa  
Catharina.

Curityba

Estado do Paraná

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia  
do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Traba-  
lho, em sessão plena de 11 de Dezembro do anno findo,  
nos autos do processo em que são partes Arthur C. Fer-  
reira, como reclamante, e essa Rêde, como reclamada.

Attenciosas saudações



(Oswaldo Soares)

Director Geral da Secretaria

JUNTA DA

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos oferecidos por Arthur C. Ferreira á decisão constante do accordo de fls. 18.

Primeira Secção, 5 de Agosto de 1937

Francisco Dias da Silva

Off. Adm. Classe "K"

Exmos.Srs. Presidente e demais Membros do Egregio Conselho Nacional do Trabalho.

PROT. G. G. FEDERAL  
4747  
BATA 27/3/1937  
27/3

5069/36

ARTHUR C. FERREIRA, Chefe Geral da Contabilidade da Rede de Viação Paraná-Santa Catharina, vem, na forma do § 4º do Art. 4º do Regulamento que baixou com o Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934, interpôr o presente recurso contra a decisão da 2ª. Camara desse Egregio Conselho, na reclamação que formulou contra acto da administração daquella Rede, ou seja contra a falta de pagamento da diferença de vencimentos que deixou de receber, em virtude do seu afastamento irregular daquella cargo, e o aumento de 500\$000, motivado pela elevação do ordenado do cargo que exercia, durante o periodo em que, ilegalmente, esteve afastado do mesmo.

O presente recurso encontra fundamento na materia de direito sôbre que silenciou a digna 2ª. Camara e para a qual é de toda oportunidade que o Egregio Conselho se pronuncie definitivamente, não só porque se trata de, no caso, corrigir uma decisão que encerra odiosa excepção, quanto fixará de vez os limites de applicação das leis sociaes ou de previdencia, óra levadas á competencia da Administração Publica, como é o exemplo da reclamação submettida áquella Camara, óra chamadas á jurisdicção superior de um Tribunal Especial, creado por lei, que é o Conselho Nacional do Trabalho.

x x x x

Bastará pôr de face os dois consideranda, em que se fundou a decisão da Camara, o primeiro, em sua parte inicial:

"que a reclamação é no sentido de serem pagos ao supplicante os vencimentos deixados de perceber durante o periodo em que esteve afastado do serviço da Estrada"

e o segundo:

"que, em se tratando de estrada administrada pelo Governo Federal e de acto praticado pelo Sr. Minis-

*Mo. Sr. deus da que para informar em auto  
Em 31 de Março de 1937  
Hermenegildo de Almeida Leite  
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em 29/3/37

tro da Viação, este Conselho não tem compe-  
tencia para conhecer da reclamação",

para verificar a exautoração que a si mesma faz a 2a. Camara, quando resolveu não conhecer da reclamação, sendo esta reclamação materia que é regida pela legislação social, atravez de uma competencia especial que a lei traçou ao Ministerio do Trabalho, por intermedio das Caixas de Aposentadorias e Pensões, creadas para todos os

"serviços publicos de transporte, de luz, força, telegraphos, telephone, portos, agua, esgotos ou outros que venham a ser considerados como taes, quando explorados directamente pela União, pelos Estados, Municipios ou por empresas."

ou, repetindo, regidas essas caixas "PELAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DIRECTAMENTE SUBORDINADAS AO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO (art.1º do Decreto nº 20.465, de 1º de outubro de 1931).

Ora, a simples leitura da informação que a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina prestou, e que se encontra nos autos, deixa claro que o recorrente, abaixo-assignado,

"foi licenciado, sem vencimentos, tendo reas-  
sumido as funções de seu cargo em 16 de maio  
de 1932",

e que o supplicante

"contava mais de dez annos de serviços presta-  
dos á Rêde e a licença independeu de solicita-  
ção de sua parte!"

o que, reduzido á realidade dos factos, equivale a uma demissão com infringencia do art.53 do Decreto nº 21.081, de 24 de fevereiro de 1932, e, portanto, contra uma daquellas disposições que regem as Caixas, ou com desobediencia de uma lei especial cuja fiscalisação compete ao Conselho Nacional do Trabalho, porque a verdade é que, conforme já é do conhecimento da 2a. Camara, a Empresa ou Estrada readmittiu o supplicante, isto é, corrigiu-se em parte dessa infringencia, mas faltou ao complemento dessa correcção - que é justamente a indemnisação dos salarios que o empregado, sem culpa de ter sido

suspensão, tem de haver, a titulo de resarcimento material e moral de prejuizos, tal como prescreve o § 2º do Art.53 citado.

São phenomenos, pois, succedidos dentro do circulo que o Ministerio do Trabalho, por intermedio desse Egreco Conselho, observa. São factos que se caracterizam e se distinguem pelas definições da lei especial das Caixas. São actos imperfeitos ou mal acabados contra os quaes se erige, no mesmo pé de soberania, a Justiça do Trabalho e o Direito Social.

- Como, pois, não conhecer a 2a.Camara da reclamação do supplicante, porque o acto tem origem em outra autoridade, a do Exmº.Sr.Ministro da Viação, mas si esse acto é uma questão que "interessa á previdencia social" e para cujo julgamento ha um órgão competente e capaz, creado legalmente pelo Decreto nº 24.784, de 14 de julho de 1934, segundo o seu primeiro dispositivo (art.1º) declara?

Excusar-se, assim, a 2a.Camara, desse julgamento, em caso concreto e pessoal, além de ser procedimento incoherente, como se verá adeante, para transferir a outra autoridade, de jurisdição administrativa, mas em fóro tecnico diverso, - pois evidentemente o Ministerio da Viação tem sobre a Réde completa autoridade, mas autoridade administrativa de serviço publico, que se não póde confundir com os serviços sociaes, - é exautorar-se a Camara e annullar-se dentro do proprio quadro da sua competencia, tão claramente distinguida no art.13 do Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934:

"Art.13. Compete ás Camaras julgar as reclamações contra actos das Caixas e Institutos de Aposentadorias e das Empresas e estabelecimentos a umas e outras ligados no tocante á estabilidade e outras garantias asseguradas por lei aos respectivos empregados e, bem assim, os recursos interpostos ex-officio pelas Juntas e Conselhos administrativos, das suas decisões, e pelos terceiros a que elles accectem".

Não distingue o invocado art.13 entre empresas administra-

das por particulares ou pelo Governo. Basta que ellas estejam ligadas ás Caixas e Institutos de Aposentadorias e Pensões. E, "Onde a lei não distingue, não póde o interprete distinguir".

Esta preliminar, pois, não procede, como implicita e justamente o tem reconhecido esse douto Conselho, tomando conhecimento de inumeras reclamações de empregados desta Rêde, contra a respectiva administração, entre as quaes a referente ao Processo nº 8118/35.

x x x

O terceiro fundamento da decisão da Camara ainda envolve materia que, essa sim, examinada, teria emfim derivado para um pronunciamento sôbre direito commum ou sôbre questões não mais regidas pela legislação social, de que poderia resultar nullidade, si a nullidade já não estivesse formulada, contra si propria, pela mesma Egregia Camara, pois que, depois de attribuir á reclamação aspecto administrativo, para enquadralla no art.6º do Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932, retoma o seu feitio de acção reparadora de acto infringente da lei social, para constituir a prescripção de divida federal, contra a propria jurisprudencia pacifica seguida por esse Augusto Conselho, quando sabiamente analysou tal materia atravez do art.178 § 10 n. VI do Codigo Civil, no Processo nº 13947/35 dessa veneravel instituição.

Não teria havido, entretanto, prescripção dessa reclamação administrativa (Dec. 20.910), pois que o reclamante, conforme prova com as certidões appensas, se dirigiu em 19 de janeiro de 1932, ao Sr.Ministro da Viação, no objectivo de reaver o pagamento dos ordenados que deixou de perceber e a 12 de abril do mesmo anno tornou á presença dessa digna autoridade publica, para pleitear a solução do primeiro requerimento, não restando culpa ao supplicante, antes resguardando-se da sancção do art. 50 do decreto invocado, por demora em prestar esclarecimentos.

Não teria havido, ainda, prescripção dessa reclamação,

porque o direito á reclamação administrativa, de accôrdo com esse artigo 6º do Decreto 20.910, prescreve em um anno a contar da data do acto ou facto, do qual a mesma se originar - ou, de conformidade com o art.1º desse decreto, em cinco annos contados da data desse acto ou facto, a reclamação contra procedimento infringente da estabilidade e garantias asseguradas por lei, não é divida regulada, nem pelo art.178 do Código Civil, nem pelo decreto do Governo Provisorio, citado, mas indemnisação por lesão de direito já reconhecido, tal é o facto de pagamento por parte da empresa ou da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina a um seu empregado, reintegrado no serviço, mas incompletamente resarcido dos prejuizos que a sua injusta suspensão do serviço motivou.

Tanto é assim que as reclamações dessa natureza e privativamente contra igual acto da Administração da Rêde, têm transitado por esse Egregio Conselho sem arguição de prescripção; tanto é assim que, conforme pretenderamos provar linhas atraz e já agora o fazemos, obedientes á nossa promessa, ainda ha bem poucos dias, a Egrecia Primeira Camara desse Augusto Conselho, no Processo nº 8.118/35 (Diario Official de 8 de março do corrente anno) julgava procedente a reclamação de mais de 70 empregados, uns reduzidos de vencimentos, outros rebaixados de categorias, mas todos reintegrados na estrada, para condemnar, note-se bem a expressão, condemnar a Rêde em questão,

"ao pagamento da differença de vencimentos a todos os reclamantes, desde a data da redução até a em que se verificou o restabelecimento respectivo".

- Quaes foram, no entanto, os fundamentos da condemnação, ou quaes foram, não diremos as razões dos prejudicados, mas as articulações do verdadeiro libello contra a ré, que justificaram o justo acto da digna la. Camara?

Foram justamente as confissões sinceras da empresa, accionada verdadeiramente, mas denunciada por infringencias e lesões de di-

reitos de empregados seus. Foram, a seguir:-

"que os factos contra os quaes foi offerecida queixa, occorreram em 1º de abril de 1932, em consequencia de uma circular do então - Superintendente da mesma Rêde;

"que as informações prestadas por esta ultima esclarecem que as medidas em questão não foram tomadas em character geral, tendo o Sr. Ministro da Viação, em outubro de 1934, revogado a resolução constante da citada circular;

"que, segundo a JURISPRUDENCIA PACIFICA desse Conselho, a redução de vencimentos de um funcionario só se justifica quando for adoptada por medida geral, dictada por motivos de ordem financeira, ou, ao menos, relevantes,

e finalmente,

"que, em face do que consta do processo, a reclamação é procedente.

-:- -:- -:- -:-

A prescripção de um anno, constante do art.6º do Decreto nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, invocada pela 1ª. Camara desse Conselho, no accordão ora embargado, não tem, pois, applicação ao caso concreto dos autos. Tivesse, porém, o que se admite só para argumentar, e, mesmo assim, o Embargante tel-a-ia impedido de se consumir, como próva com a inclusa certidão, fornecida pela Superintendencia da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, a Reclamada.

Além de tudo, é pacifico na doutrina dos mais conceituados jurisperitos e na jurisprudencia dos nossos tribunaes, que - a prescripção só póde ser invocada pela parte a quem ella aproveita, nunca, ex-officio, pelo julgador.

E', assim, de se regeitar mais essa preliminar.

Pelo exposto e pelo mais que supprirá a reconhecida cultura jurídica dos doutos Conselheiros, espera o Embargante que, recebidos os presentes embargos, o Egregio Conselho Pleno, reformando a decisão recorrida, e julgando o merito da reclamação, condemne a Reclamada, na fôrma do pedido inicial.

Assim se terá feito indiscutivel homenagem á

JUSTIÇA!

*P. Pereira*  
*Luiz, 23 de Maio de 1937.*

Acompanha: uma certidão.

Illm. Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná-Sta. Catharina.



*Certifique-se*  
Co, 25-1-937  
*Superintendente*  
SUPERINTENDENTE

ARTHUR C. FERREIRA, Chefe Geral da Contabilidade da Rêde, infra-assignado, precisando provar, em recurso que pretende interpôr ao Conselho Nacional do Trabalho, que em tempo habil reclamou, de fôrma a interromper a prescrição, os vencimentos que deixou de perceber pelos cofres da Rêde, durante o periodo em que esteve illegalmente afastado de seu cargo, - requer se digne V.S. mandar certificar, ao pé deste, o seguinte:

1ª) - Si é ou não verdade que, em data de 19 de janeiro de 1932, dirigiu o Suppte., por intermedio da Superintendencia da Rêde, um requerimento ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, pleiteando sua reintegração e o pagamento dos vencimentos que deixou de perceber;

2ª) - Si, em 12 de abril de 1932, o Suppte. endereçou ao mesmo Ministro, tambem por intermedio da Superintendencia, novo requerimento, pedindo solução do primeiro;

3ª) - Si os dois citados requerimentos foram effectivamente encaminhados, e, em caso affirmativo, em que datas.

Nestes termos,

P. deferimento

*Superintendente*

.....CERTIFICO, em obediencia ao despacho supra, que, revendo os

documentos existentes no archivo da Superintendencia, delles consta o seguinte, com relação aos itens formulados no presente requerimento: ao primeiro - é exacto que o senhor Arthur C. Ferreira endereçou, em dezanove de janeiro de mil novecentos e trinta e dois, por intermedio desta Superintendencia, um requerimento ao senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, no qual solicitava sua volta ao cargo de Chefe Geral da Contabilidade, do qual se achava afastado então, e o pagamento dos ordenados que deixou de vencer, em virtude de tal afastamento; ao segundo - é certo, tambem, que, a doze de abril de mil novecentos e trinta e dois, o requerente dirigiu nova petição ao senhor Ministro, pleiteando solução da primeira; ao terceiro - Ambos esses requerimentos foram encaminhados ao senhor Ministro, respectivamente em seis de fevereiro e vinte e um de abril de mil novecentos e trinta e dois, capeados pelos officios números três - R (3/R) e nove - quatro (9/4), desta Superintendencia. Por ser verdade, eu, Alceu de Albuquerque, Secretario Geral da Superintendencia da Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina, lavrei a presente certidão, que dato e assigno, indo a mesma visada pelo senhor Superintendente.

Curitiba, 25 de janeiro de 1937

*Alceu de Albuquerque*

VISTO:

*Alceu de Albuquerque*  
SUPERINTENDENTE.

Reconheço verdadeira a firma

*Alceu de Albuquerque*  
Albuquerque e Alex. J. da Verdade  
do que dou fé.

Em Curitiba, 25 de Janeiro de 1937





M. 25

INFORMAÇÃO

Arthur C. Ferreira, interessado nos presentes autos, não se conformando com a resolução proferida pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho no accordão de fls. 18, recorre da mesma para o Conselho Pleno, oferecendo as razões de embargos de fls. 20 e seguintes, de accordo com os termos do § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Proponho, preliminarmente, seja concedido a Rede de Viação Paraná- Santa Catharina vista do presente processo, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender, de conformidade, aliás, com a praxe estabelecida por esta Repartição.

Cumpre-me esclarecer que, não obstante se achar o alludido documento distribuido desde Março ultimo, somente hoje chegou o mesmo ás minhas mãos, em virtude de ter sido guardado, por equivoco, no archivo desta Secção.

Primeira Secção, 5 de Agosto de 1937

Off. Adm. Classe "K"

See au 10-8-37

Os documentos protocolados sob o nº 444/37 e constantes de fls 20 a 24, foram distribuidos ao Off. informante em 21 de Março p. passado e conforme consta em seu caderno de registro. Entretanto por lamentavel equivoco foi ter ao archivo com os processos que aguardam prazos diversos, onde possivelmente foi posto pela pessoa encarregada desse serviço, que teria feito a separação dos processos por anno de entrada como é costume, talvez na mesa do funcionario informante, certamente a mais proximo, e dali provavelmente ter levado o presente com os demais para o archivo.

Em virtude do exposto passo os presentes autos ao Off. Leica da Leuz; afim de preparar o necessario expediente

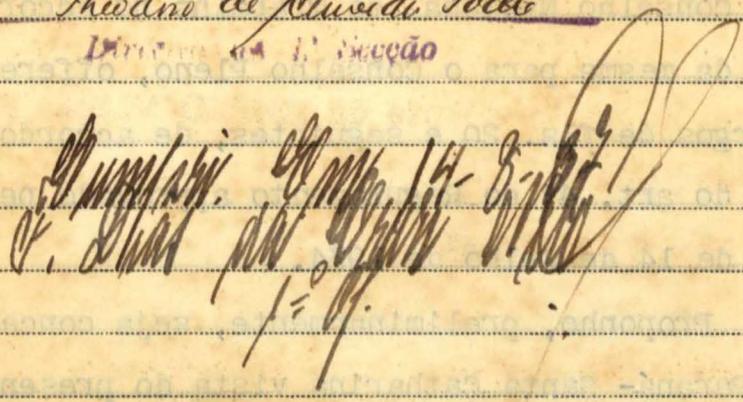
INFORMAÇÃO

a Rede Viçosa Santa Catharina, dando vista dos embargos  
apresentados pelo interessado.

Em 11 de Agosto 1989

Theodoro de Almeida Sobrinho

Diretor da 1ª Divisão



OCAMBA-AM

fls. 26

CN/SSBF.

16

Agosto

7

1-1.378/37-5.069/36

Sr. Superintendente da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina  
Curityba

Estado do Paraná

Levo ao vosso conhecimento que vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do processo referente a reclamação formulada por Arthur C. Ferreira contra essa Rêde, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos offerecidos pelo referido ferroviario á resolução da Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, proferida no mesmo processo.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Seccão, no impedimento do  
Director Geral

Juntada.

Nesta data, finto a fls. 27  
destes autos, o documento protocol-  
lado sob o n.º 12.838/37.

Piso, 29/9/937

Maria Aleina M. de Sá Miranda  
Off. Adm.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

REDE DE VIAÇÃO PARANÁ - SANTA CATARINA

Nº 9/2592.

fls. 27

Curitiba, 2 de setembro de 1937.

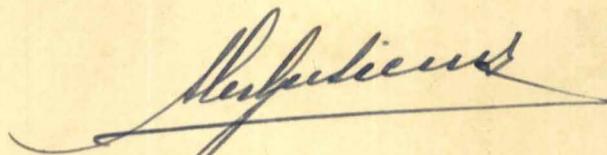
Ilmo Sr. J. B. de Martins Castilho,  
MD. Director de Secção do Conselho Nacional do Trabalho,

Rio de Janeiro

Em resposta ao vosso prezado officio nº 1-1378/37-5069/36, de 16 de agosto p. passado, pelo qual desta sciencia a esta Superintendencia de que nos foi facultado o direito de tomar conhecimento do processo referente á reclamação do Sr. Arthur C. Ferreira, cumpre nos communicar-vos que nada temos a oppor á pretensão do mesmo, por se tratar de um optimo funcionario, com bons e relevantes serviços prestados a esta Rêde de Viação.

Reiterando as expressões de alta estima e distincta consideração, vos enviamos as nossas

Attenciosas saudações

  
Superintendente

recebido em 11.9.37  
mb.

o Off. Manoel Alcina para informar  
Rio, 16 de Setembro de 1937  
Theodoro de Almeida Follá

PROTOCOLLO GERAL  
Nº 12838  
9/9/1937

|                      |
|----------------------|
| SECRETARIO           |
| PRESIDENTE           |
| RECTOR GERAL         |
| PROCURADORIA         |
| <del>1ª SECCAO</del> |
| 2ª SECCAO            |
| 3ª SECCAO            |
| CONTABILIDADE        |
| RECAUDACAO           |
| SECRETARIA           |
| ESTAMPARIA           |
| ALMOXARIFADO         |

9/9

X



Sciende de haver Arthur C. Ferreira oferecido em-  
bargos á decisão da Segunda Camara do Conselho Nacional do Tra-  
balho, proferida em sessão de 11 de Dezembro de 1936 (fls. 18)  
a Rêde de Viação Paraná-Santa Catharina declara que não preten-  
de contestar as razões do embargante, a cuja pretensão nada tem  
a oppôr, "por se tratar de um optimo funcionario, com bons e  
relevantes serviços prestados á referida Estrada".

Afim de que subam os presentes autos á apreciação  
da douta Procuradoria Geral, transmitto-os, assim informados,  
ás mãos da autoridade superior.

Retardado, por accumulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1937

Maria Alcina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

INFORMAÇÃO

*Recebido em 1-10-37  
Pelin Almeida  
Off. adm. 4*

N.º Procuradoria Geral de acordo com a informação supra  
do Dr. *1* de Outubro de 1937  
Rodrigo de Almeida Sobal,  
Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

*1-10-37*

Rio de Janeiro, 2 de Outubro de 1937

*Mentradin*

Procurador Geral

*no inf. no inf. do*

*Os presentes  
embargos estão dentro  
do prazo legal.  
Mira, quanto  
ao merito, segue o*



mesmo recebido e  
modificado a decisão  
anterior, a fim de se  
adaptar às condições  
que tem sido decididas  
pelo Acórdamento do  
Conselho em casos  
idênticos.

A propósito  
propõe-se a medida  
de intervenção do  
governo. (P. 27)

Rio, 5-10-34.  
Vatério Silveira  
d. a. g. b. p. r. f.

CONCLUSÃO

Rec. 6-10-34

Nesta data, faço estes autos conclusos ao  
Sr. Presidente.

7 de Outubro de 1934  
Macedo  
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro

Arthur Berto

Rio de Janeiro, 11 de Out. de 1934

[Signature]  
PRESIDENTE

Rec. 23/10/34

# CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

( ... SECÇÃO )

PROCESSO N. 5069

1936

*Escuha g<sup>o</sup>  
J. Adf*

ASSUMPTO

*Arthur C. Ferreira*

*Recl. Rical V. Parana S. Cath.*

RELATOR

*ABasto*

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

*13/10/37*

DATA DA SESSÃO

*14/10/37*

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Receberam - e o embargo  
para reformar a decisão  
e depositar o pedido de  
embargante.*



## CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 5.069/36

### ACCORDÃO

1a. Secção

Ag/CS

19 3 7

Vistos e relatados os autos deste processo em que é embargante: Arthur C. Ferreira, e, embargada: a Rêde de Viação Paraná - Santa Catharina:-

Considerando que, em tempo, Arthur C. Ferreira reclamou a este Conselho providencias no sentido de ser a referida Rêde condemnada a lhe pagar os vencimentos deixados de perceber durante o periodo em que esteve afastado do serviço - Outubro de 1930 a Maio de 1932 - e, mais, o aumento de R\$ 500\$000, motivado pela elevação de vencimentos do cargo que o mesmo supplicante exercia - Chefe Geral da Contabilidade - que, na epoca, vencia R\$ 2:000\$000 mensaes;

Considerando que a Segunda Camara, pelos fundamentos juridicos constantes do accordão proferido em sessão de 11 de Dezembro de 1936 - publicado no Diario Official de 3 de Fevereiro do corrente anno (fls. 18), não conheceu da reclamação;

Considerando que o reclamante, estribado no § 4º do art. 4º, do Regulamento anexo ao Dec. 24.784, de 1934, offerece embargos á decisão, para este Conselho Pleno, embargos esses apresentados dentro do prazo (§ 9º do citado art. 4º);

Considerando que a Rêde, convidada a fallar sobre o recurso, declara em o officio de fls. 27 que nada tem a oppôr á pretensão do embargante, por se tratar de um optimo funcionario, com bons e relevantes serviços prestados;

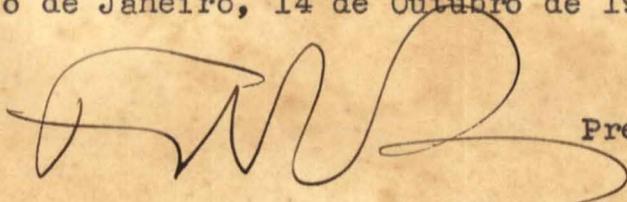
Considerando, assim, que á vista da declaração espontanea da embargada, não contestando o direito do embargante á indemnização pretendida, cabe a reforma do julgado da Segunda Camara;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Tra-

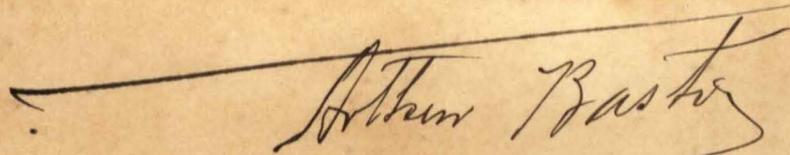
Proc. 5.069/36

balho, reunidos em sessão plena, conhecer dos embargos, para, re-  
formando a decisão de fls. 18, reconhecer a Arthur C. Ferreira o  
direito ao pagamento pleiteado.

Rio de Janeiro, 14 de Outubro de 1937

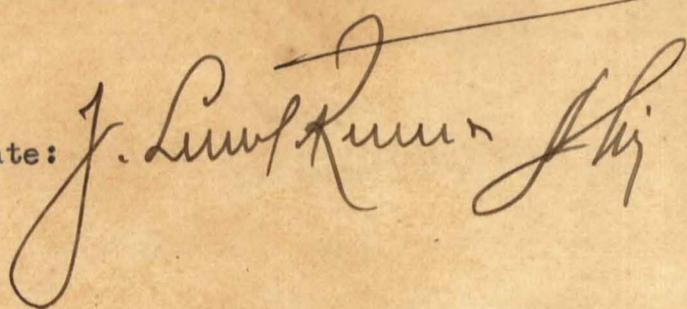


Presidente



Relator

Fui presente:



Procurador Geral.

Publicado no "Diario Official" em 7 de janeiro de 1938

13

Janeiro

8

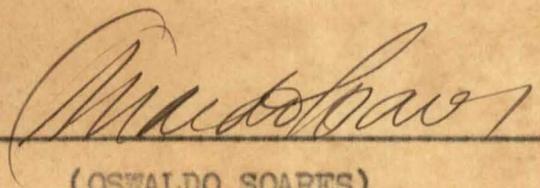
1-24/38-5.069/36

Sr. Director da Rêde de Viação Paraná Santa Catharina  
Curityba  
Estado do Paraná

Pelo presente fica essa Estrada notificada para, no prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, dar cumprimento ao accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 14 de Outubro do anno p. findo, nos autos do processo em que é embargante Arthur C. Ferreira, e, embargada, essa Empreza.

Para maiores esclarecimentos, incluso vos remetto copia authenticada do citado accordão.

Attenciosas saudações



(OSWALDO SOARES)

Director da Secretaria